

## **PORTARIA Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006 e em cumprimento à Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do CTI Renato Archer nas carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 2º A progressão funcional e a promoção do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, avaliados pela respectiva Chefia Imediata, observados os pré-requisitos definidos nos arts. 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Art. 3º O interstício para a avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e à promoção é de 12 (doze) meses.

§1º Para os servidores do CTI Renato Archer, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício no CTI.

§2º Caso o servidor já tenha participado do primeiro processo de avaliação até a data de edição desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo considerado para sua progressão.

Art. 4º O interstício será interrompido nos casos em que o servidor afastar-se do exercício do cargo em decorrência de:

- I – licença ou afastamento com perda de remuneração;
- II – suspensão disciplinar;
- III – prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e
- V – prestação de serviço a organismos internacionais.

Parágrafo único. O servidor que tiver interrompido o interstício pelas ocorrências descritas neste artigo, será avaliado para efeito de progressão/promoção no mês subsequente ao que completar o período de interstício de 12(doze) meses, descontado o período de interrupção do interstício.

Art. 5º A avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e promoção será realizada, para os servidores que completaram os 12 (doze) meses de interstício, nos meses de março e setembro de cada ano.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação, para fins de progressão funcional e promoção a ser usado pelo CTI se encontra anexo a esta Portaria.

Art. 6º Terá progressão ou será promovido o servidor que, atendidos os demais requisitos, obtiver, no mínimo, setenta e cinco pontos na avaliação de desempenho individual.

Art. 7º Nos casos de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o servidor será avaliado:

I - para exercício no CTI, no período de avaliação subsequente a sua movimentação, desde que cumprido o interstício;

II - para exercício nas UP ou entidades vinculadas ao MCTI: em conformidade com o período de avaliação e as regras de progressão/ promoção da nova instituição;

III - para outros órgãos, em conformidade com as regras do novo órgão.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, o servidor levará para o outro órgão ou entidade o período de interstício já computado, sendo avaliado pelo órgão ou entidade onde prestou serviço por maior parte do tempo, no referido período.

Art. 8º O processo de progressão funcional e promoção será concluído após aprovação da Comissão Interna de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.691, de 1993, mediante ato do Diretor do CTI Renato Archer, com publicação em boletim interno.

Art. 9º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional e da promoção terão início no primeiro dia após o término do interstício referido no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único. O pagamento da progressão/promoção apenas ocorrerá após a publicação do ato descrito no Artigo 8º desta Portaria.

Art. 10. Excepcionalmente, no ano de 2014, a avaliação que seria realizada no mês de setembro ocorrerá no mês de outubro desse mesmo ano.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VICTOR PELLEGRINI MAMMANA**